DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO
ADITIVO AO CONTRATO .....

DECRETO
DECRETO Nº 180/2021 .....

ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 003/2021

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 23 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 008/2021

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 31 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 017/2021

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 31 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 018/2021

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 31 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 019/2021

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 31 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 068/2021

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 30/11/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 31 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 068/2021

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 30/11/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 31 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza – Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 341/2019

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 27/06/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 31 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA
TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 348/2021

Objeto: Prorrogação da vigência contratual, o presente contrato passa a ter a vigência até 01/03/2022, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos previsto no contrato e Legislação vigente . Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. Macajuba - Bahia, 31 de dezembro de 2021. Luciano Pamponet de Souza - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº 180/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

DECRETO N.º 180/2022
DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, nº 050/2021, nº 070/2021, n.º 071/2021, nº 075/2021, nº 079/2021, n.º 084/2021, nº 86/2021, nº 100/2021, nº 105/2021, nº 108/2021, nº 109/2021, nº 113/2021, nº 116/2021, nº 121/2021, nº 124/2021, nº 126/2021, nº 128/2021, nº 129/2021, nº 133/2021, nº 134/2021, nº 136/2021, nº 139/2021, nº 143/2021 n.º 145/2021, n.º 147/2021, n.º 152/2021, nº 157/2021, nº 159/2021, nº 162/2021, n.º 163/2021, n.º 170/2021, n.º 172/2021, n.º 176/2021 e n.º 179/2021.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público, devendo respeitar o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas e disponibilizar álcool 70% em todas as mesas e acessível para todos os clientes/frequentadores.

Certificação Digital: PZ3KF2KB-VLMPICM1-4IP3BFX4-KGY4D77T
Versão eletrônica disponível em: http://macajuba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 2º. Academias em ambientes fechados e abertos, estúdios de pilates, aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jítsu* e similares, poderão funcionar sem restrições de horários, porém **limitando a quantidade clientes/participantes atendidos por vez a 75% da capacidade do local**, observando o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool 70% para funcionários e clientes/participantes.

§ 1 º - Fica permitida a prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, limitada a presença de público a 500 (quinhentas) pessoas, que deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca, os atletas e a equipe de organização do evento devem apresentar comprovante de vacinação atualizada para COVID-19 no ato de solicitação da autorização para o evento junto a equipe de Vigilância de Saúde.

Art. 3°. Fica permitida a realização de eventos e demais atividades em locais privados e públicos, tais como: argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e amadores (tipo torneios e campeonatos), festas de casamento, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, **limitando o total de participantes a 500 (quinhentas) pessoas, que deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca e desde que previamente comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação de Comprovante de Vacinação Atualizada contra o COVID-19 das pessoas que irão participar dos referidos eventos, observando o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel para os participantes.**

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

III - o número total de participantes não deve ultrapassar o limite de 50% da capacidade do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

§2º - Nos circos, casas de eventos, parques e similares o número total de participantes não deve ultrapassar o limite de 50% da capacidade do local e todos os frequentadores/clientes/público em geral deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca.

Art. 4º. A visitação de doentes internados no Hospital Municipal Julieta Sampaio só será permitida para aqueles que apresentarem comprovante de vacinação atualizado para COVID-19 e que estiverem utilizando máscara cobrindo nariz e boca.

Art. 5º. Fica proibida a participação de feirantes/barraqueiros não residentes no território de Macajuba/BA nas feiras municipais durante os finais de semana e feriados.

§ 1°- Fica permitida a presença de ambulantes/comerciantes de outras localidades APENAS no comércio ambulante de rua nos dias de terça, quarta e quinta.

§ 2°- Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 04 a 17 de janeiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAJUBA, em 04 de janeiro de 2022.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126